



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 194 - 19 de setembro de 2024

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
SEC. MUNICIPAL DE PLAN. E FINANÇAS.....	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	3
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
CONS. MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.588 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a definição e regulamentação do Mercado Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 074/2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Mercado Municipal de Suzano é uma unidade pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego por ela gerido e destina-se ao abastecimento público, a varejo, de gêneros alimentícios; insumos gastronômicos; produtos agrícolas alimentares e não alimentares; serviços, bem como, a difusão da produção local, do setor de turismo de Suzano e da identidade cultural do suzanense.

Art. 2º. O funcionamento do Mercado Municipal, a disponibilização e quantidade de seus boxes para comercialização de serviços e produtos serão definidos por meio de Decreto.

Parágrafo único. Caso a quantidade de permissionários ultrapasse as vagas disponibilizadas, será instituída lista de espera junto à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico para a inscrição de interessados e, havendo a desistência de algum permissionário ocupante de vaga, será aberta a oportunidade ao que estiver na lista de espera, observada a ordem de inscrição.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego definirá o layout, numeração e disposição dos boxes para comercialização de serviços e produtos no Mercado Municipal, sendo organizado obrigatoriamente

mente em seções a serem estabelecidas em Decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego poderá requerer a exclusão de produtos que não estejam de acordo com as seções e requisitos a serem estabelecidos em Decreto.

§ 1º. O permissionário responsável pelo produto ou serviço será previamente notificado, para que seja possível providenciar a regularização ou a retirada do produto ou serviço.

§ 2º. Em hipótese alguma será permitida a venda ou exposição de produtos que contenham estampa, impressão, talhamento ou qualquer outra técnica com imagens não autorizadas para uso.

§ 3º. Os produtos e serviços já expostos, que não atendam aos critérios estabelecidos, deverão ser retirados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º. A ocupação dos boxes no Mercado Municipal será deferida na forma de permissão de uso, a título precário e oneroso, que será regulamentada por ato do Poder Executivo, conforme § 2º do art. 100, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Pela permissão do uso, cada permissionário deverá recolher mensalmente ao Poder Público Municipal o preço público a ser definido através de Decreto Municipal, de acordo com a dimensão e localização de cada box.

Parágrafo único. O não recolhimento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, no período de um ano civil, ensejará a revogação da permissão de uso concedida.

Art. 7º. Ficam os permissionários autorizados a usar as instalações existentes no Mercado Municipal, quais sejam:

I - área compartilhada de serviços;

II - área compartilhada para a guarda do material e utensílios de limpeza.

Parágrafo único. As instalações deverão ser utilizadas exclusivamente pelos permissionários, devidamente identificados, sendo esses responsáveis por manter a limpeza e ordem do local, após o uso.

Art. 8º. Os permissionários poderão confeccionar cartão de visita com o logo do Mercado Municipal na frente, e no verso poderão inserir os seus dados pessoais como contato, e-mail, técnica, matéria-prima e produtos por eles confeccionados.

Art. 9º. Os padrões de uniformes e crachás utilizados pelos permissionários serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. São obrigações dos permissionários:

I - a limpeza interna do espaço do box;

II - manter objetos pessoais, embalagens, produtos para estoque e outros objetos de uso pessoal de forma organizada, não visível ao público;

III - arcar com as despesas relacionadas a materiais de limpeza de seu box, sacolas e embalagens, etiquetas, cartões de visita e uniformes;

IV - manter o espaço com suas características estruturais originais, sendo vedada qualquer obra/reforma, salvo se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;

V - participar da reunião mensal de acompanhamento, previamente agendada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego, sendo toleradas, no máximo, 04 (quatro) ausências por anos, desde que justificadas;

VI - manter nos produtos a indicação visível de seus preços e, quando da utilização de balança, dispô-la em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso do produto adquirido;

VII - acatar as ordens e instruções da fiscalização;

VIII - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e outros objetos que servirem à comercialização de seus produtos;

IX - respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

X - dispor suas mercadorias, produtos e objetos de modo a permitir o livre trânsito dos consumidores e transeuntes;

XI - não utilizar aparelhos sonoros, inclusive referentes a quaisquer tipos de propaganda, salvo se previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;

XII - manter seu cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;

XIII - comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego eventuais problemas relacionados à infraestrutura, tais como parte elétrica, civil e equipamentos instalados;

XIV - formalizar o recolhimento do preço público, nos termos do art. 6º desta Lei e decreto regulamentador;

XV - cadastrar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego trabalhadores ou colaboradores que auxiliam o permissionário no exercício de suas atividades e que se encontrem sob sua direção efetiva, por força de vínculo laboral ou não;

XVI - responder por todos os atos que praticar, quanto à observância das obrigações decorrentes



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 194 - 19 de setembro de 2024

de sua permissão de uso no Mercado Municipal.

Art. 11. Os produtos hortifrutigranjeiros e demais produtos para consumo deverão ser apresentados frescos, limpos e despojados de aparência inúteis, não podendo ficar em contato com o solo.

Art. 12. Os laticínios e frios em geral deverão permanecer em câmaras apropriadas, em temperatura condizente com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 13. É proibido aos permissionários:

I - faltar por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano civil, salvo por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;

II - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer produto que não esteja compreendido no objeto de sua atividade;

III - embrulhar os produtos com jornais, papéis velhos ou quaisquer impressos;

IV - ceder, alugar e/ou vender, temporária ou definitivamente, seu espaço ou parte deste a terceiros;

V - apregoar sua mercadoria ou chamar a atenção para a sua banca por meio de campanhas ou outro meio perturbador do silêncio, que deve ser mantido;

VI - iniciar a venda antes do horário determinado, nem o prorrogar após o horário estabelecido para encerramento;

VII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de suas atividades;

VIII - fumar no interior do Mercado Municipal;

IX - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

X - praticar agressão física ou verbal a qualquer pessoa no interior do Mercado Municipal;

XI - impedir a execução de ações fiscalizadas;

XII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XIII - colocar ou expor mercadorias fora dos limites da área permitida de cada box, bem como o empilhamento em altura maior das paredes divisórias;

XIV - perfurar as paredes ou pendurar objetos no teto sem a devida autorização da Administração Municipal;

XV - deixar à vista objetos pessoais, caixas de papelão, vassouras, panos de chão, baldes ou outros objetos afins.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS DA PERMISSÃO DE USO

Art. 14. Não existem hipóteses autorizativas para

a transferência da permissão de uso.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 15. As transgressões aos dispositivos estabelecidos por esta Lei e atos complementares baixados pela Administração Municipal sujeitarão o permissionário, sem prejuízo de outras cominações legais, às imposições de penalidades, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Apreensão, interdição ou inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - Suspensão por 30 (trinta) dias;

V - Revogação da permissão de uso.

§ 1º. O valor da multa do inciso II deste artigo será aplicado de acordo com o Anexo Único desta Lei, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

§ 2º. Nas reincidências eventualmente praticadas no período de 01 (um) ano, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 16. Antes da aplicação das penalidades, a fiscalização realizará a orientação técnica e/ou notificação preliminar, tendo o permissionário prazo de 07 (sete) dias corridos para que regularize a situação em desacordo ou apresente sua defesa.

Parágrafo único. Caso não haja regularização da situação descrita na orientação técnica ou na notificação preliminar, dentro do prazo estabelecido, será aplicada ao permissionário a penalidade pertinente ao caso.

Art. 17. Das penalidades previstas no art. 15 desta Lei, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Administração Municipal, a ser interposto por petição junto ao Protocolo do Paço Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do dia da notificação.

Art. 18. Cancelada a licença, não caberá ao permissionário nenhum direito a compensação, indenização ou restituição de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Mercado Municipal será fiscalizado por servidores municipais devidamente identificados e designados por meio de Portaria para essas funções, aos quais caberá como representantes da Administração Municipal, cumprir rigorosamente as disposições legais.

Parágrafo único. A apreensão, interdição ou inutilização, bem como a aplicação de multa serão realizadas por servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Servidores, com atribui-

ção definida em Lei para tal.

Art. 20. As atividades realizadas no Mercado Municipal deverão adequar-se à legislação municipal correspondente.

Art. 21. O acesso ao local será feito mediante a disponibilização de cópias das chaves, que ficará sob a responsabilidade de mais de um permissionário, se for o caso, e deverão ser devolvidas, havendo a rescisão da permissão.

Art. 22. Para efeitos dessa Lei, consideram-se como faltas justificadas aquelas decorrentes de motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

Art. 23. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 17 de setembro de 2024, 75ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL N° 5.588/2024

Dispositivo Legal	Valor da Multa (UFM - Unidade Fiscal Municipal)
DAS OBRIGAÇÕES Artigos 10, 11 e 12	05 (cinco)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição Nº 194 - 19 de setembro de 2024

DAS PROIBIÇÕES Artigo 13, incisos I, II, III, V, VI, IX, XIII e XVIII	03 (três)
DAS PROIBIÇÕES Artigo 13, incisos IV, VII, VIII, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII	05 (cinco)
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Artigos 20 e 21	03 (três)

próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
17 de setembro de 2024, 75º da Emancipação
Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário
Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos
Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do
Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 050/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES
RÁPIDOS DE ANTÍGENOS CONTRA SARS-COV2
(NASO SWAB) - **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 01
de outubro de 2024, às 09:00 horas. Disponíveis
no Portal eletrônico de compras governamentais,
no endereço www.gov.br/compras. O Edital e
seus anexos estarão disponíveis no site
www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo
telefone (11) 4745-2191.

RODRIGO ARAKAKI - Agente de Contratação.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023 - CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos
interessados, que a Comissão Permanente de
Julgamento das Licitações do Município de
Suzano, por unanimidade dos seus membros,
resolve o que segue: **1) HABILITOU** os consórcios:
CONSÓRCIO SUZANO LUZ constituído pelas
empresas F M RODRIGUES & CIA LTDA e VELSIS
SISTEMAS E TECNOLOGIA VIARIA S.A.; e
CONSÓRCIO ILUMINA SUZANO constituído pelas
empresas DATACITY SERVIÇOS LTDA e CITELUZ
SERVICOS DE ILUMINACAO URBANA S/A. Fica

aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para
interposição de recurso. Eventuais esclarecimen-
tos pelo telefone ou (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE

A **PRESIDENTE DO CMS** informa a todos
interessados, inclusive os membros do Conse-
lho Municipal de Saúde, que será realizada a
Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
Saúde no dia 24 de setembro de 2024, às 09h,
sala 308, na Secretaria Municipal de Saúde no
3º andar, localizada na Av. Paulo Portela, nº
210, Jd. Paulista - Suzano-SP.

Cleide Tomoko Tomioka - Presidente

LEI Nº 5.589 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Denomina Rua "Professor Carlos Gomes de
Oliveira", atual Rua "03" do loteamento Jardim
Quaresmeira III, localizado no perímetro urbano
do Município de Suzano, Estado de São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 057/2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado
de São Paulo, no uso das atribuições legais que
lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano
aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua "Professor Carlos
Gomes de Oliveira", a atual Rua "03", do lotea-
mento Jardim Quaresmeira III, localizada no
Município de Suzano, Estado de São Paulo.

"*Tem início junto ao alinhamento da Área Verde
02 no balão de retorno e segue pelo seu eixo por
uma distância de 288,00m, tendo em toda
extensão uma largura de 9,00m, confrontando do
lado direito com as quadras "F e B" e do lado
esquerdo com as quadras "G e C", tendo o seu
final no balão de retorno junto ao alinhamento na
Área Verde 01.*"

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução
da presente Lei correrão por conta de verbas